EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0199704-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ELTON JOSÉ ASSIS E OUTRO(S) - RO000631
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	LENI PENHA SILVA
INTERES.	:	LENICE COUTINHO MONTREUIL
INTERES.	:	LENICE MARIA DOS SANTOS PEREIRA
INTERES.	:	LENIR DA SILVA LOPES
INTERES.	:	LENIRA SCATOLIN GUIMARÃES
INTERES.	:	LENY DA SILVA OLIVEIRA
INTERES.	:	LEOCADIA GALCZYNSKI CARBONERA
INTERES.	:	LEONICE APARECIDA BARBOSA BISPO
INTERES.	:	LEONITA DA SILVA MACEDO
INTERES.	:	LEONIZIA TEODORA DA SILVA
INTERES.	:	LEONTINA BELO ALVES
INTERES.	:	LETÍCIA CAVALCANTE DAMASCENO
INTERES.	:	LEVI ALVES DE FREITAS
INTERES.	:	LIDIA LIMA DA FONSECA
INTERES.	:	LIDIA FERNANDES PEREIRA
INTERES.	:	LIGIA SOLANGE MUNDEL
INTERES.	:	LINDALVA CAVALCANTE DA SILVA
INTERES.	:	LINDAURA RAMOS DAS GRAÇAS
INTERES.	:	LINDAUREA LÚCIA OLIVEIRA DE MENEZES
INTERES.	:	LINDOINA FERNANDES RAMOS HOLDER
INTERES.	:	LOIDE DE FREITAS DE MIRANDA
INTERES.	:	LOURDES APARECIDA DE P VENDRAMEL
INTERES.	:	LOURDES FREITAS DOS ANJOS
INTERES.	:	LUCI COUTINHO ZANOTTI
INTERES.	:	LÚCIA GUSMÃO

DECISÃO

Em resposta a consulta formulada pela Coordenadoria de Execução Judicial, à fl. 298, esclareço que a decisão que deferiu parcialmente o pedido da União deve ser compreendida da seguinte forma: o bloqueio a que se refere o *decisum* cinge-se, especificamente, à correção monetária.

Diante da decisão proferida pelo STF, no bojo do RE n. 870.947/SE, a fim de sobrestar a aplicação do entendimento firmado no referido aresto de que o índice aplicável ao caso seria o IPCA, não há como deixar de observá-lo quanto a esse aspecto.

Com efeito, o sobrestamento, por se relacionar **apenas ao índice de correção, não interfere no imediato cumprimento da execução.** Entretanto, a diferença entre os cálculos elaborados com a incidência do IPCA e aqueles que levaram em conta a TR, deverão ficar bloqueados e permanecerão em conta vinculada até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF. Após o julgamento, **se for o caso**, o exequente poderá levantá-los.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**